



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 859 / 2020.

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

**FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Administração e Finanças Juntos – Cód. 0003 – à Ação: Cessão Onerosa – Encargos Sociais INSS – Cód. 1.037, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 328.228,50 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), destinados ao recolhimento de Encargos Sociais – INSS com recursos da Cessão Onerosa.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Administração e Finanças Juntos – Cód. 0003 – à Ação: Cessão Onerosa – Encargos Sociais INSS – Cód. 1.037, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 819/2019, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 328.228,50 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), destinados ao recolhimento de Encargos Sociais – INSS com recursos da Cessão Onerosa.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 827/2019, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, R\$ 328.228,50 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**02.02.01 – Gabinete**

**625 – 3.1.90.13.00 – 05.100.50**

**04.122.0003.1.037 – Obrigações Patronais**

**R\$ 328.228,50**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de Novembro de 2020.

  
**FRANCISCO PINTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal